

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007367-75.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Bruno Roberto dos Santos

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva Principal disponível >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>:

BRUNO ROBERTO DOS SANTOS requereu autorização judicial para levantamento de valor depositado por seu genitor, em seu favor, à título de pensão alimentícia.

Expediu-se ofício à ex-empregadora Tecumseh do Brasil Ltda e à Caixa Econômica Federal solicitando informações.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Por ocasião da separação judicial dos genitores do requerente, seu pai obrigou-se ao pagamento de pensão alimentícia para os filhos então menores, incidindo desconto também sobre as verbas rescisórias. Ficou ainda acordado que rescindido o contrato de trabalho, seu genitor ficaria obrigado a depositar 80% (oitenta por cento) do valor recebido à título de verbas rescisórias em favor de cada filho, o qual deveria ser depositado em conta poupança em nome de cada um deles ou da genitora.

A ex-empregadora Tecumseh do Brasil Ltda remeteu cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho, que se deu em 30 de janeiro de 2008 (fls.32).

A Caixa Econômica Federal informou que em 07 de fevereiro de 2008, ou seja, alguns dias após a rescisão do contrato, houve um saque total no valor de R\$ 29.037,40 da conta vinculada de FGTS de José Roberto dos Santos, pai do requerente (fls.36/37). Informou ainda, que não existe conta-poupança e/ou conta-corrente em nome do requerente (fls.45).

O requerente instado a manifestar-se sobre a resposta do ofício da Caixa Econômica Federal, acusando a não existência de nenhuma conta em seu nome, quedou-se inerte.

A inexistência de valor depositado em favor do requerente impede este Juízo de autorizar o seu levantamento. Entretanto, a obrigação alimentar não foi extinta, essa persiste por força do acordo firmado nos autos da separação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, rejeito o pedido.

Ressalvo a hipótese de o requerente promover a cobrança do valor devido, perante seu pai, em ação própria.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA